



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 005 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 12 de maio de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 012/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito municipal, diante da configuração de casos do COVID-19 no município de Piraí e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no decreto municipal 02/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto municipal n.º 06/2020, de 07 de abril de 2020; reconhecida pela assembleia do Estado da Paraíba através do Decreto Legislativo 02/2020 de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 nos municípios circunvizinhos e no município de Piraí-PB;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Piraí;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que visam evitar aglomeração e circulação de pessoas tem tido resultado significativo no combate à disseminação e do contágio do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado o acesso praças públicas do município de Pirpirituba, assim como o acesso da academia municipal de saúde

Parágrafo único: o isolamento do acesso às praças e a academia municipal de saúde deverá ser realizado pela secretaria de infraestrutura do município, com objetivo de impedir a prática de toda e qualquer atividade nos referidos espaços.

Art. 2º De forma excepcional, ficam determinadas no âmbito do Município de Pirpirituba, pelo período de 30 dias, que das atividades comerciais permitidas em decretos anteriores no município de Pirpirituba deverá ocorrer das 05:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:


- I - Farmácias;
- II – Restaurantes e lanchonetes (apenas para delivery)
- III - Postos de combustíveis.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto e nos Decretos relacionados ao combate da pandemia do COVID-19, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância dos Decretos relacionados ao combate da pandemia do COVID-19 pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Pirpirituba – PB, em 12 de maio de 2020.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional –